

TERMO DE PARCERIA N.º ____/2025
--

PARTES:

I. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ-SEBRAE/PI**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 06.665.129/0001-03, situado na Avenida Campos Sales, nº 1046, centro, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Julio Cesar de Carvalho Lima Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 996.027.923-53 e seu Diretor Técnico, Sr. Delano Rodrigues Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.714.263-68;

II. **MUNICÍPIO DE LUZILANDIA** inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.554.190/0001-75, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **FERNANDA PINTO MARQUES**

III.

Resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS RESPONSABILIDADES
--

O presente termo tem por objeto o compromisso entre os partícipes, para o repasse de conhecimento aos atendentes e acompanhamento dos atendimentos no espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de materiais gráficos e outras soluções para o atendimento de Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte na estrutura do **MUNICÍPIO**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, visando a permanente melhoria dos atendimentos em prol dos pequenos negócios com vistas ao aumento de competitividade destes e do desenvolvimento sustentável do Estado.

§1º É responsabilidade do **MUNICÍPIO** fornecer tratamento diferenciado aos pequenos negócios, tal como prevê a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações previstas na Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

§2º A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimentos do **MUNICÍPIO** aos potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

§3ºA Sala do Empreendedor é responsável por registrar todos os atendimentos realizados no sistema Sebrae. Esses registros servem como base para o relacionamento com os clientes e para a avaliação do desempenho dos agentes de atendimento.

§4º Os atendentes da Sala do Empreendedor são servidores e/ou contratados da prefeitura, sem vínculo empregatício com o **SEBRAE/PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São Atribuições do **SEBRAE/PIAUÍ**:

- a) Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;
- b) Fornecer orientação especializada para implantação ou aprimoramento da Sala do Empreendedor do Município, com o objetivo de tornar a sala dinâmica, geradora de resultados e promotora de desenvolvimento e renda para a cidade;
- c) Fornecer material institucional e de comunicação das soluções do **SEBRAE** para disponibilizar aos atendentes e aos Pequenos Negócios;
- d) Fornecer material sobre os processos do Microempreendedor Individual, bem como de gestão para disponibilizar aos atendentes e clientes;
- e) Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- f) Realizar reuniões periódicas com os atendentes da Sala do Empreendedor para sanar dúvidas pertinentes ao atendimento e verificar ajustes que sejam necessários;
- g) Disponibilizar instrumento, físico ou digital, para lançamentos dos atendimentos realizados;
- h) Disponibilizar, quando conveniente, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento, palestra, consultorias e/ou capacitações aos clientes da Sala do Empreendedor.
- i) Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para os Microempresários, presenciais, semipresenciais ou online, de acordo com agenda previamente informadas pelo atendente da sala do empreendedor do município;

- j) Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias;
- k) Apoiar os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- l) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor dos municípios;
- m) Promover parcerias com outras Instituições/Entidades para aprimoramento dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- n) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que forem repassados pelos atendentes da Sala do Empreendedor do município.

2.2. São atribuições do **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- b) Instalar a Sala do Empreendedor conforme orientações disponibilizadas pelo **SEBRAE/PI**;
- c) Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- d) Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- e) Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia e reuniões periódicas com o **SEBRAE/PI**;
- f) Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PI** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro e Pequena Empresa;
- g) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- h) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- i) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor, isentando

assim o SEBRAE/PI de qualquer espécie de vínculo empregatício com tais;

- j) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;
- k) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- l) Organizar a agenda de capacitações para os Microempresários e informar ao **SEBRAE/PI** em tempo hábil;
- m) Registrar todos os atendimentos em planilha, sistema ou site fornecido pelo **SEBRAE/PI**;

§1º Após abertura da sala no município, o agente de desenvolvimento tem até 3 meses, a contar da data de criação do usuário no sistema sebrae de atendimento, para iniciar os lançamentos no sistema. Após o início dos lançamentos no sistema, fica proibido a interrupção dos lançamentos periodicos dos atendimentos realizados pela sala do empreendedor.

- n) Encaminhar ao **SEBRAE/PI** as informações de atendimento registradas, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- o) Responsabilizar-se por erros e/ou omissões nos atendimentos realizados pelos atendentes da Prefeitura Municipal; e
- p) Guardar sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES E CUSTOS

O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina a presente parceria, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, mesmo prazo do mandato do prefeito eleito no último pleito eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser:

I – **Denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Dissolução ou pela alteração dos Partícipes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução desta parceria.

Parágrafo único: Em caso de denúncia do Termo, o MUNICÍPIO deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Termo e todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/PI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

§1º Os partícipes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de

qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Município compromete-se a:

- I. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
- IV. Manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- V. Divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/PI para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;

- VII. Não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/PI;
- VIII. Não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/PI, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/PI;
- IX. Não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/PI, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. Armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. Armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. Ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/PI, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria.
- XIII. Devolver ao SEBRAE/PI, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/PI;
- XIV. Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/PI todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- XV. Informar imediatamente ao SEBRAE/PI o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/PI, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/PI, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- XVI. Informar imediatamente ao SEBRAE/PI qualquer violação a esta Parceria.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c) que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/PI, devendo o Município comunicar prontamente ao SEBRAE/PI de tal ocorrência.

§2º O Município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/PI para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da jurisdição sede do Município, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os Convenientes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luzilândia 10 de janeiro de 2025

Pelo SEBRAE/PI:

Pelo MUNICIPIO:

Júlio César de Carvalho Lima Filho
Diretor Superintendente

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal

Delano Rodrigues Rocha
Diretor Técnico

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: